R. 04 de Abril, 763 - CEP. 17.500.010 - Marília/SP - Fone: (14) 3454.4782 e-mail:- cmasmarilia@ig.com.br

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília, em uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às determinações da Lei Municipal n.º 4.084 de 05/06/1995, modificada posteriormente através da Lei Municipal 6.878 de 16/12/2008 e para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro não se alegue ignorância publica seu Regimento Interno.

#### **REGIMENTO INTERNO**

# CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art. 10** - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília - COMDIM - criado através pela Lei Municipal nº. 4.084 de 05 de Junho de 1995 com suas alterações, com sede na cidade de Marília/SP, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções. É vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - órgão de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social.

**Art.20 -** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão paritário, com função consultiva, deliberativa e controladora da política de defesa dos direitos do idoso tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento e/ou promoção de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes da política social para o idoso.

## CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

## Art.30 - Compete ao COMDIM:

- I elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com base na Política Nacional do Idoso, na Legislação Federal n.º 8.842 de 04/01/94, regulamentada pelo Decreto n.º 1.948 de 03/07/96 e a Lei Federal n.º 10.741 de 01/10/03;
- II coordenar, controlar e fiscalizar a Política Municipal do idoso, a partir de estudo de pesquisas sob os aspectos biopsico-sociais, políticos, econômicos e cultural, fornecendo subsídios ao poder público, para incrementar a legislação
  municipal propondo medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;
- III proceder às inscrições das entidades, grupos de terceira idade e associações de aposentados, estabelecendo normas;
- IV registrar e fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, grupos de terceira idade e associações de aposentados na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho;
- V Promover a integração dos serviços e ações que atendam ao idoso no Município;
- VI Participar na formulação das ações que visem a defesa dos direitos da pessoa Idosa;
- VII promover a articulação com os demais Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e nacional, bem como
  órgãos não-governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos;
- VIII- articular, propor e acompanhar programas, projetos e atividades no âmbito municipal, que possam contribuir para a defesa dos interesses e direitos dos idosos;
- IX oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;
- X fazer cumprir a Política Nacional do Idoso Lei Federal n.8.842 de 04/01/1994, Estatuto do Idoso de 2003 aprovado através da Lei n. 10.742 de 01/10/2003 e as legislações Municipais;
- XI assegurar ao idoso sem vinculo familiar ou sem meios de prover a própria subsistência, condições de satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social, evitando o asilamento.
- XII assegurar a implantação de local destinado à permanecia diurna o idoso, onde serão desenvolvidas atividades físicas, laborativas e de educação para a cidadania, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 4ª da Lei Federal n.º 8.842/94;
- XIII estimular a formação de grupo de auto-ajuda, juntamente com entidade afins para auxiliar idosos incapacitados existentes no município assegurando melhoria na qualidade de vida;



R. 04 de Abril, 763 – CEP. 17.500.010 – Marilia/SP – Fone: (14) 3454.4782

e-mail:- cmasmarilia@ig.com.br

# CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E MANDATO

**Art. 40** - O COMDIM será composto por 14 membros Titulares e seus respectivos Suplentes representando Poder Público e Sociedade Civil, que tenham em seus objetivos a garantia dos direitos, e promoção da pessoa idosa na sociedade.

Parágrafo 1º - Seu mandato será de 03 (três) anos, com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo 2º - O membro que participar do COMDIM, sendo como titular ou suplente, representando a sociedade civil e/ou Poder Publico por dois mandato consecutivo, terá que ficar afastado por uma gestão do referido Conselho caso haja interesse de voltar a compor o mesmo novamente.

Art. 50 - O COMDIM conta, em sua organização, com:

I - o Presidente e o Vice-Presidente;

II - 1º e 2º Secretário;

III - Demais membros

#### CAPITULO IV - PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

**Art. 60** - O Presidente, o Vice- Presidente e os Secretários do COMDIM serão eleitos entre seus membros por maioria absoluta de votos, na primeira reunião do Conselho, por um período de 03 (três ) anos,

Parágrafo único:- A eleição da diretoria será realizada através de voto secreto. Em caso de empate será nomeado o membro mais velho concorrente.

#### Art. 7° - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ordenar o uso das palavras;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações do Conselho a atas relativas ao seu cumprimento;

V - Providenciar com os membros da Diretoria, na primeira quinzena do ano, o Plano de trabalho do COMDIM;

VI - submeter à apreciação dos membros o Plano de trabalho anual do Conselho:

VII - delegar competências e decidir as questões de ordem;

VIII - Nomear uma comissão composta por Presidente/Vice e Secretária responsável por elaborar e realizar o pleito Eleitoral

IX - representar o COMDIM em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Conselho.

X - determinar ao Secretário, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

XI - formalizar, após aprovação do COMDIM os afastamentos, licenças, exclusões e substituições dos seus membros.

XII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do COMDIM;

XIII - instalar comissões necessária dentro do Conselho, como também solicitar relatórios dos trabalhos executados.

XIV - Coordenar os trabalhos na primeira reunião de novo mandato;

XV - Apresentar Relatório final, elaborado com os demais membros do COMDIM, dos trabalhos que foram desenvolvidos durante a gestão;

XVI - Determinar a Secretária Executiva da Sede dos Conselhos providencias junto ao setor competente a elaboração das Portarias de nomeação e agendamento da posse junto ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

XVII - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo COMDIM

**Art.** 8º - O Presidente do COMDIM em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice e, na falta deste, pelo conselheiro mais velho presente, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

## Art. 9° - Ao Vice- Presidente compete:

R. 04 de Abril, 763 – CEP. 17.500.010 – Marília/SP - Fone: (14) 3454.4782 e-mail:- cmasmarilia@ig.com.br

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;

II - acompanhar as atividades dos Secretários;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a eles sejam conferidas pelo Plenário;

V - Auxiliar na elaboração do Plano de trabalho Anual do Conselho;

VI - Auxiliar o Presidente quanto à verificação dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;

VII - manter os Conselheiros Titulares e Suplentes informados das reuniões plenárias e das comissões técnicas com suas respectivas pautas a serem discutidas.

VIII - Auxiliar o presidente na Elaboração do Relatório final a ser apresentado no término do mandato ao novo Conselho.

## CAPITULO V - DO 1º SECRETÁRIO E DEMAIS CONSELHEIROS:-

#### Art. 10o - Compete ao Secretário:

I.. elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II.. expedir correspondências e arquivar documentos;

III.. prestar contas dos seus atos a Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV.. informar os compromissos agendados à Presidência;

V.. manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Técnicas e de assuntos de interesse do idoso,

VI.. lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho encaminhando-as aos conselheiros;

VII.. Auxiliar a Diretoria no elaboração do Plano de Trabalho anual do Conselho;

VIII.. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão da pauta, num prazo de 10 dias de antecedência;

IX.. providenciar o encaminhamento a Secretária Executiva da Sede dos Conselhos dos atos do COMDIM a serem publicados no Diário Oficial do Município;

X . elaborar relatório a ser apresentado na reunião, das providencias que foram tomadas , conforme deliberadas em reuniões posteriores.

XI - Solicitar a Secretária Executiva da Sede dos Conselhos, a publicação do Edital das reuniões mensais, como também das extraordinárias no Diário Oficial do Município, com antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias.

XII exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;

XIII - Redigir o Relatório Final elaborado pelo COMDIM a ser apresentado no final da gestão ao novo Conselho.

Parágrafo 1º:- O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas ausências e sempre que for necessário.

Parágrafo 2o - As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidades com as decisões emanadas do Plenário.

## Art. 11 - Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões de assembléias e comissões técnicas para as quais foram designados.

II - debater e votar a matéria em discussão:

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;

IV - pedir vistas de processo;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado pelo Presidente;

VI - participar da Comissão Técnica para a qual foi designado, com direito a voto;

VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;

VIII - propor temas e assuntos à deliberação do COMDIM

IX - propor ao Conselho a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

X - apresentar questão de ordem na reunião;

XI - acompanhar as atividades da Secretaria;



R. 04 de Abril, 763 - CEP. 17.500.010 - Marília/SP - Fone: (14) 3454.4782

e-mail:- cmasmarilia@ig.com.br

- XII deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMDIM;
- XIII baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Nacional do Idoso;
- XIV aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- XV requisitar aos órgãos da Administração Pública e entidades privadas e as grupos de Terceira Idade informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do COMDIM;
- XVI elaborar calendário eleitoral com o prazo de no máximo 60 dias de antecedência do término do mandato.
- XVII eleger o Presidente e Vice- Presidente do Conselho entre seus membros, através de votação secreta realizada na primeira reunião de mandato;
- XVIII deliberar pela destituição, suspensão e afastamento de Conselheiros, solicitando a Secretária que tais informações conste em ata.

PARAGRAFO 1º - Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

## CAPITULO VI - DAS COMISSÕES:

- Art. 12º As comissões técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídos por liberação da sessão plenária;
- I o Presidente e o Relator das comissões serão escolhidos inteiramente por seus próprios membros;
- II as atividades das Comissões Técnicas serão orientadas por normas de procedimento elaboradas pela própria Comissão e aprovada em sessão plenária do COMDIM;
- III as comissões permanentes serão:- Comissão de Análise de Documentos e Comissão de Visita que serão compostas pelo numero impar de membros para definição de decisões quanto se fizer necessário
- IV para melhor desempenho do COMDIM poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.
- V Solicitar as entidades e grupos de terceira idade documentos necessários para inscrição junto ao COMDIM como também mantê-los atualizados.

**Parágrafo único:** Cabe a cada comissão a elaboração do Relatório de trabalho desenvolvido, com registro de presença e devendo, ao final desta, elaborar a relatório final a ser apresentado na reunião do COMDIM.

### CAPITULO VII - DO PLENÁRIO

**Art. 13 -** As reuniões plenárias do COMDIM serão realizadas mensalmente, com a presença de 50% mais um de seus membros participantes.

**Parágrafo único**: Na reunião mensal do COMDIM, sem a presença de 50% mais um de seus membros fica proibida a realização da reunião como também a discussão ou a tomada de qualquer decisão, cabendo ao presidente agendar uma reunião Extraordinária para tais procedimentos.

- **Art. 14** As reuniões serão compostas pelos membros do COMDIM presentes ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.
- **Art. 15** As resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 05 ( cinco ) dias úteis, à Secretaria Executiva da Sede dos Conselhos, para que tome as devidas providencias quanto publicação em Diário Oficial do Município.
- Paragrafo 1º Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição ao titular.
- **Parágrafo 2º** Os membros que tiveram 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, o segmento que representa será informado das ausências e o conselheiro será comunicado do seu desligado



R. 04 de Abril, 763 – CEP. 17.500.010 – Marília/SP  $\,$  - Fone: (14) 3454.4782

#### e-mail:- cmasmarilia@ig.com.br

**Parágrafo 3º** - A Secretária deverá elaborar oficio ao segmento solicitando o encaminhamento do suplente em substituição ao titular, caso o titular e o suplente já tenham sido desligado do COMDIM por ausências o Conselho deve solicitar que o segmento nomeie um novo representante para compor o COMDIM pelo restante do mandato.

- Art. 16 Será destituído, necessariamente, o Conselheiro que:
- I desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- III for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

**Parágrafo 1o :** O Presidente, após deliberação , acerca da destituição do Conselheiro, comunicará a Entidade que o nomeou, para que seja feita a substituição.

- Parágrafo 20: A Entidade em caso de renúncia deverá indicar um novo representante
- **Art. 17** As reuniões terão lista de presença e pauta que serão preparadas pela 1º Secretaria. Na pauta deverá constar necessariamente:
- I abertura da sessão, leitura discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;
- II leitura de expediente e das comunicações da ordem do dia:
- III deliberação
- IV palavra franca, e
- V encerramento

**Parágrafo Único**: Assuntos urgentes, não constante na Pauta, deverão ser informados primeiramente ao presidente que explicará aos membros a sua gravidade.

- Art. 18 A deliberação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:
- I será apresentado pelo Presidente;
- II o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III terminada a exposição será posta em discussão; e
- IV encerrada a discussão far-se-à a votação.

**Parágrafo único**: Quando se tratar de decisão que deverá ser publicada, a mesma deverá ser encaminhada a Secretaria Executiva da Sede dos Conselho pela Secretária do COMDIM no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 19 -** É facultada a qualquer Conselheiro solicitar vistas do documento em discussão, ainda não votada, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

**Parágrafo único:** Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o documento deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros, obedecendo o prazo que se encerra na data da próxima reunião.

**Art. 20 -** Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do COMDIM, enviando-a para a Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 10(dez) dias antes da data agendada para a reunião.

# CAPITULO VIII - INSCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ATENDIMENTO AO IDOSO:-

- **Art. 21 -** Após publicação da Resolução que determinará os requisitos para que as organização não governamental e Grupos de Terceira Idade obtenham inscrição junto ao COMDIM, o Conselho deverá fornecer documento, com prazo de validade onde conste que o Grupo está inscrito no Conselho e com a documentação atualizada.
- **Art. 22** Perderá a Inscrição junto ao COMDIM a organização não governamental e grupos de Terceira Idade que incorrer numa das seguintes condições:

R. 04 de Abril, 763 - CEP. 17.500.010 - Marília/SP - Fone: (14) 3454.4782 e-mail:- cmasmarilia@ig.com.br

- I atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho.
- II extinção de sua base territorial no Estado, inclusive por determinação judicial;
- III desvio de sua finalidade principal, pela não proteção dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;

**Parágrafo 1º:** A perda da Inscrição dar-se- á por deliberação absoluta do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

# CAPITULO IX - DA ELEIÇÃO

- **Art. 23 -** Será organizada uma Comissão para realizar e executar o Pleito Eleitoral dos candidatos devidamente inscritos pertencentes as entidades não governamentais e dos grupos de terceira idade, composta por:
- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;

#### Art. 24 - PLEITO ELEITORAL:-

- I terão direito a voto todos os integrantes, devidamente comprovados, das entidades não-governamentais e dos Grupos de Terceira Idade;
- II qualquer Entidade com inscrição aprovada poderá apresentar candidato e concorrer às eleições observados os prazos fixados pela Comissão do Pleito Eleitoral, publicada através de Edital no Diário Oficial do Município;
- III Poderão ser candidatos representante de entidades não governamentais e de grupos de Terceira Idade, devidamente comprovados;
- IV o mandato do COMDIM será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por um único período consecutivo;
- VI uma mesma pessoa não poderá representar mais de um segmento;
- VII os componentes da Comissão organizadora do Pleito Eleitoral do COMDIM, não poderão ser candidatos representantes;
- VIII o pleito será realizado por voto secreto, sendo considerado vencedor candidato que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos;
- IX Ficando o segundo mais votado suplente do referido segmento;
- X ocorrendo empate entre os candidatos concorrentes elege-se o candidato de maior idade, comprovado no local;
- XI Ocorrendo qualquer tipo de cancelamento comprovado do Pleito Eleitoral, proceder-se-á uma nova votação em data e horário definidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral com até 7 (sete) dias úteis de prazo;
- XII a apuração dos votos será realizada logo após o encerramento das eleições;
- XIII compete à Comissão organizadora do Pleito Eleitoral, agendar a data da primeira reunião do novo mandato para realizar a eleição da Diretoria do COMDIM, para o mandato de 03 (Três) anos;

#### CAPITULO X - PRIMEIRA REUNIÃO:-

- Art. 25 Compete ao Presidente em exercício do COMDIM realizar os trabalhos da primeira reunião do novo mandato, conforme segue:-
- I Coordenar os trabalhos de votação do Presidente, Vice e Secretários para a nova gestão;
- II Expor aos novos membros os trabalhos que são realizados pelo COMDIM;
- III Apresentar o Relatório Final dos trabalhos que foram realizados durante a gestão;
- IV Solicitar a Secretaria Executiva da Sede dos Conselhos que providencie junto ao setor competente as Portarias de nomeação e agendamento da posse dos novos membros junto ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

# CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26 -** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do COMDIM, em reunião plenária convocada especialmente para tal fim.

R. 04 de Abril, 763 – CEP. 17.500.010 – Marília/SP - Fone: (14) 3454.4782 e-mail:- cmasmarilia@ig.com.br

- **Art. 27 -** Todos os Conselheiros têm livre acesso a toda documentação do COMDIM, mediante solicitação fundamentada por escrito à Presidência do Conselho, observado o sigilo legal.
- Art. 28 Todos os membros deverão possuir a Carteirinha de Identificação, para ser utilizada em visitas e demais fins, sendo obrigatório a sua devolução no término do mandato.
- Art. 29 Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.
- **Art. 30 -** O Conselho poderá se julgar necessário, acompanhar todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, realizando estudos, debates e propondo ações.
- Art. 31 Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento, o Conselho deverá decidir a respeito através de reunião.

**Parágrafo único -** Apresentada a dúvida ou apontada a lacuna, será sorteado um relator que elaborará a nova redação, que deverá ser apresentada na reunião seguinte, para discussão e votação pelo Conselho

Art. 32 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marília, 03 de fevereiro de 2009 Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília - COMDIM